

**FOTOCÓPIA AUTENTICADA DE PARTE DA ACTA DA REUNIÃO
ORDINÁRIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAMUSCA
REALIZADA EM 09/07/2008**

**------(03) - ALTERAÇÃO DO PDM EM PARREIRA: ALTERAÇÃO À PLANTA
DE ORDENAMENTO PARREIRA E SALVADOR:-----**

-----Presente uma Informação do D.T.O.U.A., referindo que na "sequência da proposta de Alteração à planta de Ordenamento de Parreira e Salvador, torna-se necessário em cumprimento do estipulado no decreto-lei nº 232/2007 de 15 de Junho, art. 3 e art.4 e decreto-lei 316/2007, art.96, definir se a alteração ao plano se encontra sujeita a Avaliação Ambiental. De acordo com os critérios de determinação da probabilidade de efeitos significativos no ambiente e de acordo com as características dos impactes e da área susceptível de ser afectada, poderá a digníssima Câmara, se assim o entender, deliberar a não sujeição desta alteração ao PDM a uma Avaliação Ambiental.", propondo que a Câmara Municipal, nos termos do artigo 96.º do RJIGT "delibere considerar dispensável a realização do Relatório Ambiental para esta alteração ao PDM", de acordo com a fundamentação que junta, documento que, por muito extenso se dá por inteiramente transcrito nesta Acta para todos os efeitos.-----

----- A Câmara apreciou e, manifestando o seu total acordo à Fundamentação referenciada, deliberou por unanimidade, **considerar dispensável a realização do Relatório Ambiental para a alteração ao PDM em Parreira: Alteração à Planta de Ordenamento Parreira e Salvador.**-----
